



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL Nº 01, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, torna público a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** o para contratação de pessoal, por tempo determinado, para preenchimento de vagas, mediante normas e condições estabelecidas neste edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A responsabilidade pela execução é do **INSTITUTO BRB**, obedecidas as normas deste edital.
- 1.2. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal.
- 1.3. O cronograma de atividades do presente processo seletivo simplificado está presente no anexo I deste edital.
- 1.4. As atribuições do cargo constam no anexo II deste edital.
- 1.5. O processo seletivo simplificado será composto de:
  - 1.5.1. Avaliação de habilidades e de conhecimentos mediante aplicação de prova de títulos e análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório.
  - 1.5.2. Avaliação de habilidades e de conhecimentos mediante entrevista presencial, de caráter eliminatório.
  - 1.5.3. Procedimentos pré-admissionais, através da entrega de documentação comprobatória dos requisitos para o cargo e avaliação de aptidão física e mental confirmada por meio de Exames Admissionais, de caráter eliminatório, analisado pela Prefeitura Municipal.
- 1.6. A ordem de classificação final no processo seletivo simplificado será rigorosamente obedecida para efeitos de escolha de convocação e lotação para todos os candidatos.
- 1.7. A classificação final no processo seletivo simplificado decorre da soma da pontuação obtida nas diversas fases classificatórias, observada a proporcionalidade para enquadramento dos candidatos com deficiência e dos candidatos negros e deficientes.
- 1.8. O processo seletivo simplificado visa o preenchimento de vagas pelo período determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, de acordo com a necessidade da Administração.
- 1.9. Todos os questionamentos relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC, do INSTITUTO BRB, no site: <https://institutobrb.selecao.net.br/>.
  - 1.9.1. Questionamentos sem fundamentação, incoerentes, não relacionados ao edital e/ou ao certame, e-mails ofensivos, não serão respondidos, assim como aqueles relacionados aos prazos e datas constantes no cronograma de atividade, haja vista que tais informações estão presentes no inteiro teor deste documento.
  - 1.9.2. Não serão fornecidos boletos de inscrição via correio eletrônico (e-mail), ficando o candidato responsável por realizar a emissão do boleto no ato da inscrição ou, em momento posterior, na Área do Candidato.
- 1.10. **Toda e qualquer publicação relacionada ao cronograma de atividades deste processo seletivo simplificado será realizada a partir das 20h de acordo com o horário de Brasília-DF.**

### 2. DOS CARGOS

- 2.1. Os cargos estão descritos no quadro a seguir:

**QUADRO I**

CI	CARGO	REQUISITOS	PROGRAMA/AÇÃO	TOTAL VAGAS	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS			CH	REM. EM R\$
					AC	PP	PCD		
01	Técnico de Enfermagem	Nível Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho	MAC / SAMU	05	04	01	-	24h/dia	R\$ 180,00
02	Enfermeiro	Nível Superior em Enfermagem + Registro no Conselho	Atenção Primária / PSF	13	09	03	01	44h/sem	R\$ 2.680,00
03	Técnico de Enfermagem	Nível Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho	Atenção Primária / PSF / Ambulatório	12	09	02	01	40h/sem	R\$ 1.412,00
04	Enfermeiro	Nível Superior em Enfermagem + Registro no Conselho	MAC/CAPS	01	01	-	-	40h/sem	R\$ 2.680,00
05	Técnico de Enfermagem	Nível Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho	MAC/CAPS	01	01	-	-	40h/sem	R\$ 1.412,00
06	Enfermeiro	Nível Superior em Enfermagem + Registro no Conselho	SAD	01	01	-	-	20h/sem	R\$ 1.340,00
07	Enfermeiro	Nível Superior em Enfermagem + Registro no Conselho	SAD	01	01	-	-	40h/sem	R\$ 2.680,00
08	Técnico de Enfermagem	Nível Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho	SAD	03	02	01	-	40h/sem	R\$ 1.412,00
09	Técnico de Enfermagem	Nível Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho + curso sala de vacinação (imunização)	Vigilância Epidemiológica	01	01	-	-	40h/sem	R\$ 1.412,00
10	Enfermeiro	Nível Superior em Enfermagem + Registro no Conselho	MAC/HOSPITAL	05	04	01	-	24h/dia	R\$ 375,00

11	Técnico de Enfermagem (Emergência)	Nível Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho	MAC/HOSPITAL	05	04	01	-	24h/dia	R\$ 180,00
12	Técnico de Enfermagem (Obstetrícia)	Nível Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho	MAC/HOSPITAL	05	04	01	-	24h/dia	R\$ 180,00
13	Técnico de Enfermagem (Clínica Médica)	Nível Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho	MAC/HOSPITAL	05	04	01	-	24h/dia	R\$ 180,00
14	Técnico de Enfermagem (Transferência)	Nível Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho	MAC/HOSPITAL	09	07	02	-	24h/dia	R\$ 180,00
15	Técnico de Enfermagem (CME)	Nível Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho	MAC/HOSPITAL	02	02	-	-	24h/dia	R\$ 180,00
16	Técnico de Enfermagem (Vacinação)	Nível Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho + curso sala de vacinação (imunização)	Atenção Primária / PSF	09	07	02	-	40h/sem	R\$ 1.412,00

AC – Ampla Concorrência / PP – Pretos e Pardos / PCD – Pessoa com Deficiência / CH – Carga Horária / CI – Código de Inscrição / REM – Remuneração

**2.2.** A remuneração dos cargos prevista na Lei Federal nº 14.434/2022, esta que instituiu o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dá outras providências, ficará condicionada ao recebimento da Assistência Financeira Complementar da União, conforme preconiza a Lei Municipal nº 186/2023, bem como a Lei Municipal nº 187/2023.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** A inscrição do candidato implica o conhecimento e tácita aceitação das condições deste processo seletivo simplificado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do processo seletivo simplificado, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento ou qualquer inconformidade.

**3.2.** De forma a evitar ônus desnecessário, orienta-se o candidato a recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o processo seletivo simplificado.

**3.3.** Fica assegurada aos candidatos travestis e transexuais a inscrição e identificação neste processo seletivo simplificado pelo nome social, além do nome civil, em conformidade com o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

**3.3.1.** Será considerado, em todas as publicações, o nome civil dos candidatos travestis e transexuais.

**3.4.** É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este processo seletivo simplificado.

**3.5.** O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e localidade, sob pena de não aceitação da inscrição ou ter a inscrição cancelada.

**3.6.** Para efetuar a inscrição é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF). O candidato que não o possuir, deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal, dos Correios ou da Receita Federal em tempo hábil, isto é, antes do término das inscrições.

**3.7.** A inscrição para o processo seletivo simplificado será feita exclusivamente via Internet, através do endereço eletrônico do INSTITUTO BRB (<https://institutobrb.selecao.net.br/>) das **00:00 horas do dia 26 de março de 2024 até as 23:59 horas do dia 07 de abril de 2024**, observando os procedimentos a seguir:

- Ler e aceitar o edital de Abertura do processo seletivo simplificado;
- Preencher o formulário de solicitação de inscrição online e transmitir os dados pela Internet;
- Imprimir o boleto bancário específico, através do próprio site da inscrição, para o pagamento da taxa de inscrição; (para aqueles candidatos que não solicitaram a isenção ou teve o seu pedido de isenção indeferido);
- Recolher até o dia **08 de abril de 2024**, o valor da taxa de inscrição nas agências bancárias, atentando para seus horários de funcionamento e recebimento de boletos em dias úteis e/ou não úteis.

**3.7.1. O VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO SERÁ DE:**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO
Nível Médio Completo	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Nível Superior Completo	R\$ 60,00 (sessenta reais)

**3.7.2.** O formulário de solicitação de inscrição só terá validade após o efetivo recolhimento da taxa de inscrição, salvo nos casos de pedido de isenção deferido, nos termos da legislação em vigor.

**3.7.3.** O recibo do pagamento do boleto bancário será o comprovante de que o candidato realizou sua inscrição neste processo seletivo simplificado.

**3.7.4.** Não serão aceitos pagamentos de taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência bancária, DOC, TED, via postal, fac-símile, condicional ou extemporâneo.

**3.7.5.** O pagamento via PIX só será permitido caso o boleto para pagamento permita essa possibilidade.

**3.7.6.** A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição pela instituição bancária.

**3.7.7.** Será cancelada a inscrição cujo pagamento for efetuado com valor menor do que o estabelecido no item 3.7.1.

**3.7.8.** Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ao fixado ou em duplicidade.

**3.7.8.1.** A informação do número do CPF próprio do candidato é imprescindível para identificação do pagamento da inscrição.

**3.7.8.2.** A não identificação do pagamento da taxa de inscrição implicará o INDEFERIMENTO da inscrição do candidato pelo INSTITUTO BRB.

**3.7.8.3.** Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

**3.8.** O preenchimento do formulário de solicitação de inscrição será de inteira responsabilidade do candidato e, para que possa produzir os efeitos legais a que se destina, deverá ser realizado com estrita observância das normas contidas neste edital, sob pena de indeferimento

da inscrição.

**3.9.** A PREFEITURA MUNICIPAL e o INSTITUTO BRB não se responsabilizarão por erros e omissões registrados no formulário de solicitação de inscrição do candidato.

**3.10.** A PREFEITURA MUNICIPAL e o INSTITUTO BRB não se responsabilizarão pela inscrição não efetivada, em decorrência de pagamento da taxa de inscrição após o prazo previsto na alínea “d” do item 3.7 ou não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação ou nos equipamentos, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**3.10.1.** Após a publicação do Relatório de Inscritos conforme o cronograma de atividades, o candidato terá o prazo de 72 (setenta e duas horas) horas para entrar em contato com o INSTITUTO BRB e sanar qualquer irregularidade com a sua inscrição.

**3.11.** O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação (exceto nos casos de pedido reserva de vagas para Pessoas com Deficiência), sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

**3.12.** As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.

**3.12.1.** A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site do INSTITUTO BRB (<https://institutobrb.selecao.net.br/>) e no site da Prefeitura Municipal.

**3.13.** O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição disponível pela via eletrônica.

**3.14.** Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de cargo.

**3.15.** O candidato que exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste edital, deverá prestar esta informação no ato de inscrição para utilização como um dos critérios de desempate, apresentando a respectiva comprovação.

**3.16.** Será cancelada a inscrição, se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste edital.

**3.17.** O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em cancelamento do processo seletivo simplificado.

**3.18.** Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

#### 4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

**4.1.** Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção ao cidadão que se enquadre nas seguintes possibilidades previstas a seguir:

POSSIBILIDADE	DESCRIÇÃO	COMPROVAÇÃO
1º	Cidadão amparado pelo Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008, que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e que for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.	<ul style="list-style-type: none"><li>• A comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais será feita por meio do Número de Identificação Social – NIS pertencente ao candidato, a ser informado no Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição – CadÚnico, disponível no endereço eletrônico do INSTITUTO BRB (<a href="https://institutobrb.selecao.net.br/">https://institutobrb.selecao.net.br/</a>).</li><li>• A veracidade das informações prestadas pelo candidato, no Requerimento para Inscrição Isenta será averiguada junto ao órgão gestor do Cadastro Único e ao SISTAC (Sistema de Isenção de Taxas de Inscrição).</li><li>• O candidato deverá fazer declaração de próprio punho, datada e assinada, informando ser hipossuficiente e que em razão de limitação de ordem financeira, não pode arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estar desempregado ou não, com plena consciência das implicações cíveis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e ampla defesa.</li></ul>
2º	Cidadão enquadrado na Lei Federal nº 13.656/2018, que trata sobre a isenção dos pagamentos para candidatos doadores de medula óssea.	<ul style="list-style-type: none"><li>• A comprovação da doação se dará através da apresentação de atestado ou de laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, devidamente autenticado, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação. Ainda, será aceito a Carteira de Nacional de Doador, devidamente autenticada.</li></ul>

**4.2.** Para solicitar a isenção de pagamento de que trata o subitem 4.1 deste Capítulo, o candidato deverá solicitar isenção da taxa de inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

**4.2.1.** Acessar, no período de **00:00 horas do dia 26 de março de 2024 até as 23:59 horas do dia 27 de março de 2024**, observado o horário de Brasília/DF, o Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, no endereço eletrônico do INSTITUTO BRB (<https://institutobrb.selecao.net.br/>), ler, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submetendo-se às normas expressas neste edital.

**4.2.2.** Preencher corretamente todo o formulário de solicitação de isenção, indicando ainda o Número de Identificação Social – NIS pertencente ao candidato, se for o caso da primeira possibilidade.

**4.2.3.** As informações prestadas no formulário de solicitação de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo seu teor.

**4.2.4.** Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

- a) Deixar de efetuar a solicitação de isenção da taxa de inscrição pela internet, conforme o disposto neste edital;
- b) Omitir informações ou prestá-las de forma inverídica.

**4.3.** Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

**4.4.** A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

**4.5.** No dia **28 de março de 2024**, o candidato deverá verificar em sua Área do Candidato, no endereço eletrônico do INSTITUTO BRB (<https://institutobrb.selecao.net.br/>), os resultados da análise das solicitações de isenção do pagamento do valor da inscrição.

**4.6.** O candidato que tiver sua solicitação de isenção de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando o boleto bancário para pagamento de inscrição.

4.7. O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido poderá impetrar recurso nas datas previstas no cronograma de atividades, através da Área do Candidato, não sendo permitida a alteração dos dados fornecidos no ato da inscrição e/ou inclusão de documentos.

4.8. Após a análise dos recursos, será divulgada no dia **01 de abril de 2024**, na Área do Candidato, o resultado final das respostas para as solicitações de isenção (deferido ou indeferido), não cabendo mais recursos.

4.9. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos e queiram participar do certame deverão acessar o endereço eletrônico do INSTITUTO BRB (<https://institutobrb.selecao.net.br/>) até o dia **08 de abril de 2024**, gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participação no certame.

4.10. O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado o pagamento do boleto, terá sua isenção cancelada.

4.11. Caso o candidato realize a inscrição para dois cargos diferentes e solicite a isenção do pagamento para ambas, caso aceita, será concedida apenas para um dos cargos.

## 5. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

5.1. Aos candidatos afrodescendentes, na forma da Lei Federal nº 12.990/2014, serão destinadas 20% das vagas a serem providas em cada cargo, em face da classificação obtida no processo seletivo simplificado.

5.2. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do processo seletivo simplificado, caso não opte pela reserva de vagas.

5.3. O candidato afrodescendente que no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá solicitar em momento posterior.

5.4. O candidato que declarar falsamente a condição de afrodescendente será excluído do processo seletivo simplificado, se confirmada tal ocorrência em qualquer fase deste certame, sujeitando-se às consequências legais pertinentes à matéria.

5.5. O candidato, com boleto bancário recolhido, que tiver indeferido o pedido de inscrição como afrodescendente participará do processo seletivo simplificado, porém, não concorrerá na condição de afrodescendente, não podendo, posteriormente, alegar tal condição para reivindicar as prerrogativas constantes neste edital.

5.6. Não havendo candidatos afrodescendentes aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no processo seletivo simplificado, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

5.7. Na ocorrência de desistência da vaga por candidato afrodescendente, a respectiva vaga será preenchida por outro candidato afrodescendente, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

5.8. Esgotadas as nomeações dos candidatos cotistas, as vagas remanescentes serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no processo seletivo simplificado, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

5.9. O candidato afrodescendente, por ocasião da convocação para a nomeação, poderá ser objeto de investigação social visando aferir a veracidade da sua autodeclaração étnico-racial.

5.9.1. Detectada a falsidade da autodeclaração a que se refere a Lei Federal nº 12.990/2014, será o candidato eliminado do processo seletivo simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.10. Exceto no que concerne às disposições supra referidas, o candidato afrodescendente participará deste processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.11. O candidato afrodescendente concorrerá concomitantemente as vagas de ampla concorrência, conforme legislação.

5.12. A nomeação dos candidatos afrodescendentes se dará de acordo com a ordem de classificação geral do Processo Seletivo, sendo que a cada fração de 3 candidatos contratados, a 3ª vaga será destinada a candidato afrodescendente, obedecida a respectiva ordem de classificação.

5.12.1. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

## 6. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1. À pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os cargos em processo seletivo simplificado, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuir.

6.2. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, ser-lhe-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade deste processo seletivo simplificado.

6.3. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadrar na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949, 25 de agosto de 2009) combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, do Decreto Federal nº 8.368, 02 de dezembro de 2014, da Lei Federal nº 13.146, 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Tais condições não incluem atendimento domiciliar ou hospitalar.

6.4. Não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes aos cargos a utilização de material tecnológico ou habitual.

6.5. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu art. 40, participará deste processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos,

6.6. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar estar ciente das atribuições dos cargos para os quais pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho das atribuições, para fins de aprovação no período de estágio probatório.

6.7. O candidato deficiente deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas:

6.7.1. A manifestação em formulário de solicitação de inscrição eletrônico será considerada como expressão da verdade, produzindo os efeitos legais dela decorrentes.

6.7.2. O laudo médico anexado via sistema durante a realização da inscrição, deverá ser autenticado, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, com citação por extenso do nome do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão, sendo que este deverá ter sido emitido em até 06

(seis) meses anteriores a contar da data de abertura de inscrições.

**6.7.3.** Caso não sejam obedecidas as exigências previstas no subitem anterior, o candidato poderá ter seu pedido indeferido.

**6.8.** O candidato com deficiência, se aprovado, além de figurar na lista de classificação por cargo, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência, por cargo.

**6.8.1.** O candidato deficiente concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação neste processo seletivo simplificado.

**6.9.** O candidato com deficiência aprovado no processo seletivo simplificado, quando convocado, deverá comparecer à Junta Médica Oficial, munido de documento de identidade original, e se submeter à avaliação médica, objetivando verificar se a deficiência enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo a ser ocupado, nos termos dos artigos 37 a 43 da referida norma.

**6.9.1.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação que trata o item 6.9.

**6.9.2.** A PREFEITURA MUNICIPAL e o INSTITUTO BRB eximem-se das despesas com viagens e estadias dos candidatos convocados para a avaliação de que trata o item 6.9.

**6.10.** Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será desclassificado do processo seletivo simplificado.

**6.11.** Terá o nome retirado da lista de candidatos com deficiência, aquele cuja deficiência assinalada, no formulário de solicitação de inscrição, não se fizer constatada na forma do art. 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, devendo o nome dele permanecer apenas na lista de classificação geral.

**6.12.** As vagas destinadas no quadro I e que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no processo seletivo simplificado ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem de classificação.

**6.13.** A não observância, pelo candidato, de qualquer uma destas disposições, implicará na perda do direito a ser contratação para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

**6.14.** Após a investidura do cargo pelo candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

## 7. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E TÍTULOS

**7.1.** A prova de títulos será realizada para todos os cargos e terá caráter classificatório e eliminatório.

**7.2.** A documentação comprobatória da prova de títulos **deverá ser enviada via Área do Candidato**, através do site do INSTITUTO BRB (<https://institutobrb.selecao.net.br/>) durante o prazo previsto no cronograma de atividades. Após esse período de envio da documentação não será permitida a complementação de qualquer documento, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.

**7.3.** Receberá nota zero o candidato que não enviar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados neste Edital.

**7.4.** O candidato que não enviar os títulos estará automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado.

**7.5.** Os documentos pertinentes à prova de títulos deverão ser apresentados em cópias legíveis de frente e verso, autenticadas por cartório competente. Os documentos não autenticados não serão pontuados, mesmo estes sendo enviados via sistema, salvo os documentos emitidos diretamente via internet e que possuam os dados necessários para verificação de autenticidade, conforme requisitos estabelecidos neste Edital para cada uma das pontuações.

**7.6.** Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições, dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.

**7.6.1.** Os documentos apresentados não serão devolvidos.

**7.6.2.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada sua culpa, será excluído do processo seletivo simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

**7.7.** Na avaliação dos títulos apresentados não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite máximo de pontos estabelecidos neste edital.

**7.8.** Os títulos serão considerados pela carga horária que comprovem, individualmente.

**7.9.** Cada título será considerado uma única vez e para uma única situação.

**7.10.** A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem avaliados na prova de títulos é exclusiva do candidato, não podendo os documentos serem retirados, mesmo após a homologação do resultado do processo seletivo simplificado.

**7.10.1.** Serão pontuados apenas os títulos que se destinam à comprovação do requisito exigido para o cargo público.

**7.11.** Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também os emitidos via fax, páginas eletrônicas ou outras formas que não aquelas exigidas neste edital.

**7.12. Para os cargos de nível superior**, somente serão considerados os títulos indicados, desde que devidamente relacionados ao cargo público e área para a qual o candidato está concorrendo, cujas pontuações, unitárias e máximas, são as descritas no quadro a seguir:

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** O candidato inscrito para o cargo de **nível superior** deverá, **obrigatoriamente**, apresentar o diploma e /ou certificado de conclusão de curso, este último acompanhado do histórico escolar, para fins de comprovação de requisitos. (Os documentos deverão ser apresentados autenticados ou emitidos via digitalmente (desde que possuam os dados necessários para comprovação da veracidade do arquivo emitido eletronicamente)).

ALÍNEA	TÍTULO/EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PÚBLICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (DIPLOMA/CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS, ACOMPANHADO DE HISTÓRICO ESCOLAR).	1,0	2,0
B	CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO OU PROFISSIONAL (DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE MESTRADO. TAMBÉM SERÁ ACEITO CERTIFICADO/DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO, DESDE QUE ACOMPANHADO DO HISTÓRICO DO CURSO.)	2,0	4,0
C	CURSO DE DOUTORADO (DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE DOUTORADO. TAMBÉM SERÁ ACEITO CERTIFICADO/DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE DOUTORADO, DESDE QUE ACOMPANHADO DO HISTÓRICO DO CURSO).	3,0	6,0

D	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO, DE ACORDO COM O CARGO, POR ANO COMPLETO DE ATUAÇÃO (12 MESES ININTERRUPTOS), NO SERVIÇO PÚBLICO (EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO, DE CARÁTER EFETIVO OU TEMPORÁRIO, EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL) NÃO CONCOMITANTES, ESPECIFICANDO O PERÍODO COM DIA, MÊS E ANO DO SERVIÇO PRESTADO, SEM SOBREPOSIÇÃO DE TEMPO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL	1,0	3,0
<b>NOTA MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>5,0</b>

**7.13.** Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas do quadro acima, o candidato deverá atender as seguintes condições:

**7.13.1. Alínea A**

**7.13.1.1.** Para receber a pontuação relativa ao título o candidato deverá comprovar, por meio de certificado, que o curso de especialização possui carga horária mínima de 360 horas. Também será aceito certidão ou declaração de conclusão da especialização, caso o candidato tenha concluído o curso nos últimos 12 (doze) meses, desde que acompanhada do histórico escolar que conste a carga horária do curso, com a respectiva aprovação.

**7.13.1.2.** O certificado e a certidão ou declaração citados no subitem anterior deverão atestar que o curso de especialização foi realizado de acordo com a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) ou de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).

**7.13.1.3.** Caso o certificado não comprove que o curso foi realizado de acordo com o exigido no subitem, deverá ser anexada uma declaração da instituição, atestando que o curso foi realizado de acordo com a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) ou de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).

**7.13.1.4.** Outros comprovantes de conclusão de curso, disciplinas ou atas, não serão aceitos como o título relacionado na alínea A do quadro de títulos.

**7.13.2. Alíneas B e C**

**7.13.2.1.** Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, caso o candidato tenha concluído o curso nos últimos 12 (doze) meses e desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

**7.13.2.2.** Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

**7.13.2.3.** Outros comprovantes de conclusão de curso, disciplinas ou atas, não serão aceitos como os títulos relacionados nas alíneas B e C do quadro de títulos.

**7.13.3. Alínea D**

**7.13.3.1.** Para a comprovação da experiência profissional, será aceito declaração emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde** do respectivo Município em que ocorreu a prestação dos serviços no respectivo cargo, constando o dia, mês e ano de entrada e, se houver, a respectiva data de saída, contendo dia, mês e ano.

**7.14. Para os cargos de nível médio**, somente serão considerados os títulos indicados, desde que devidamente relacionados ao cargo público e área para a qual o candidato está concorrendo, cujas pontuações, unitárias e máximas, são as descritas no quadro a seguir:

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** O candidato inscrito para o cargo de **nível médio** deverá, **obrigatoriamente**, apresentar o diploma e /ou certificado de conclusão de curso, este último acompanhado do histórico escolar, para fins de comprovação de requisitos. (Os documentos deverão ser apresentados autenticados ou emitidos via digitalmente (desde que possuam os dados necessários para comprovação da veracidade do arquivo emitido eletronicamente)).

ALÍNEA	TÍTULO/EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PÚBLICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	CURSO DE ATUALIZAÇÃO / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COM CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE 20H (REFERENTE AO CARGO OBJETO DA INSCRIÇÃO), NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL	1,0	2,0
B	CURSO DE ATUALIZAÇÃO / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COM CARGA HORÁRIA DE 21H A 179H (REFERENTE AO CARGO OBJETO DA INSCRIÇÃO), NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL	1,5	3,0
C	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO COM CARGA HORÁRIA ACIMA DE 180H (REFERENTE AO CARGO OBJETO DA INSCRIÇÃO) NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL	2,5	5,0
D	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO, DE ACORDO COM O CARGO, POR ANO COMPLETO DE ATUAÇÃO (12 MESES ININTERRUPTOS), NO SERVIÇO PÚBLICO (EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO, DE CARÁTER EFETIVO OU TEMPORÁRIO, EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL) NÃO CONCOMITANTES, ESPECIFICANDO O PERÍODO COM DIA, MÊS E ANO DO SERVIÇO PRESTADO, SEM SOBREPOSIÇÃO DE TEMPO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL	1,0	5,0
<b>NOTA MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>5,0</b>

**7.15.** Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas do quadro acima, o candidato deverá atender as seguintes condições:

**7.15.1. Alínea A**

**7.15.1.1.** Para receber a pontuação relativa ao título o candidato deverá comprovar, por meio de certificado devidamente autenticado (frente e verso), que o curso de atualização possui carga horária máxima de 20h e que está devidamente relacionado ao cargo desejado.

### **7.15.2. Alínea B**

**7.15.2.1.** Para receber a pontuação relativa ao título o candidato deverá comprovar, por meio de certificado devidamente autenticado (frente e verso), que o curso de atualização possui carga horária mínima de 21h e máxima de 179h e que está devidamente relacionado ao cargo desejado.

### **7.15.3. Alínea C**

**7.15.3.1.** Para receber a pontuação relativa ao título o candidato deverá comprovar, por meio de certificado devidamente autenticado (frente e verso), que o curso de atualização possui carga horária igual ou superior a 180h e que está devidamente relacionado ao cargo desejado.

### **7.15.4. Alíneas D**

**7.15.4.1.** Para a comprovação da experiência profissional, será aceita declaração emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde** do respectivo Município em que ocorreu a prestação dos serviços no respectivo cargo, constando o dia, mês e ano de entrada e, se houver, a respectiva data de saída, contendo dia, mês e ano.

**7.16.** Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

**7.17.** Serão aceitos apenas os documentos/títulos emitidos com datas anteriores a data de publicação deste edital.

**7.18.** O período de envio dos títulos poderá sofrer alterações caso o Cronograma de Atividades seja mudado ou por motivos fortuitos ou de força maior, a critério da Administração Municipal, ouvida a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado e o INSTITUTO BRB.

## **8. DA ENTREVISTA PRESENCIAL**

**8.1.** A entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada no dia **17 de abril de 2024**, na cidade de Itiúba, em local e horário a ser divulgado oportunamente.

**8.2.** Serão convocados para realização da entrevista os candidatos classificados na etapa de prova de títulos e análise curricular.

**8.3.** A entrevista será realizada de forma individual com o intuito de levantar os conhecimentos, habilidades e competências essenciais para o perfil do cargo temporário a que concorre cada candidato.

**8.4.** O candidato que não comparecer no dia, horário e local marcado para a entrevista será automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado.

**8.5.** A entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre conhecimentos específicos do cargo e legislações destinadas ao SUS, devidamente definidas no anexo III deste edital.

**8.6.** Na avaliação da entrevista, serão considerados o domínio do conhecimento específico, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

**8.7.** A entrevista terá duração máxima de até 20 minutos, tempo em que o candidato deverá ler e responder às perguntas que lhe forem feitas durante a aplicação.

**8.8.** Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir à prova de outro candidato.

**8.9.** As entrevistas terão início, rigorosamente, no horário previsto para cada uma delas, devendo os candidatos comparecerem ao local com pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência, munidos de documento original de identificação, utilizando:

**8.9.1.** Somente será admitido à sala de provas o candidato que apresentar documento que legalmente o identifique, como: Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, CRM, CREA, OAB, CRC, COREN, etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social (modelo novo), bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997.

**8.9.1.1.** O documento apresentado pelo candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, o número de CPF, visto que este é o documento registrado na Lista de Presença.

**8.9.1.2.** O candidato que não apresentar o documento com o devido número de CPF ficará impedido de realizar a entrevista.

**8.9.2.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

**8.9.3.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, comprovante de CPF emitido pela Receita Federal sem a devida foto para identificação, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade.

**8.9.4.** Não será aceito documento emitido digitalmente, devendo o candidato levar consigo o documento de identificação original de forma física.

**8.9.5.** Não serão aceitos os documentos vencidos, bem como aqueles emitidos com data superior há 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste edital.

**8.10.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, o documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinatura e de impressão digital em formulário ou equipamento próprio.

**8.11.** A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação com foto apresente dúvidas relativas à fisionomia, assinatura ou condição de conservação do documento.

**8.12.** Os examinadores atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando-se aprovado(a) aquele(a) que obtiver nota mínima de 5,0 (cinco) pontos.

**8.13.** Finda esta fase, o INSTITUTO BRB fará publicar a relação dos candidatos aprovados.

**8.14.** Inexistirá, na entrevista, em face de sua natureza, a possibilidade de interposição de pedido de reconsideração ou de recurso da nota atribuída.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Serão admitidos recursos quanto:

- a) Ao indeferimento do requerimento de isenção do valor da inscrição;
- b) Ao indeferimento do pedido de concorrência as vagas reservadas;
- c) O resultado preliminar da prova de títulos;

**9.2.** Os recursos deverão, obrigatoriamente, serem interpostos através da área do candidato.

**9.3.** Os recursos, se necessários, deverão ser interpostos em cada uma de suas fases, determinadas no subitem 9.1, obedecendo à forma e prazos estipulados em cada uma das fases, conforme cronograma deste edital.

- 9.4. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.
- 9.5. Serão indeferidos os recursos:
- cujo teor desprezite a banca examinadora;
  - que estejam em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;
  - sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
  - contra terceiros;
  - encaminhados por meio da imprensa e/ou de “redes sociais online”;
  - encaminhados por meio de correio eletrônico (e-mail);
  - interposto em coletivo; e
  - cujo teor esteja relacionado à período de recursos diferentes.
- 9.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido nas alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem 9.1, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 9.7. Banca Examinadora do INSTITUTO BRB, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.
- 9.8. As respostas aos recursos interpostos, seja qual for a fase, será divulgada em conformidade com o cronograma de atividades através da área do candidato e de forma individual, ou seja, apenas para aqueles que ofereceram o respectivo recurso.

## 10. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

- 10.1. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da nota final, em lista de classificação de acordo com a opção declarada de modalidade no ato da inscrição.
- 10.2. A Prefeitura Municipal, por meio dos seus titulares, publicará em Diário Oficial o resultado final do processo seletivo e a sua homologação.
- 10.2.1. A homologação ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração.
- 10.3. Como critério de desempate, na hipótese de igualdade de nota final terá preferência, sucessivamente:
- O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
  - Tiver maior idade (exceto os enquadrados na alínea “a” deste subitem), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.
  - Obtiver maior pontuação na prova de títulos e análise curricular;
  - Obtiver maior pontuação na entrevista presencial;
  - Tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689/2008 e o término das inscrições.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

- 11.1. A contratação dos candidatos ocorrerá dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado e obedecerá às necessidades administrativas da Prefeitura Municipal.
- 11.2. Os candidatos classificados serão convocados a critério da Administração da Prefeitura Municipal, conforme número de vagas existentes, após a publicação e homologação do Resultado Final do processo seletivo simplificado, observando, rigorosamente a ordem de classificação final do processo seletivo simplificado (lista de ampla concorrência, lista de candidatos afrodescendentes e lista de candidatos com deficiência) e respeitando-se o limite de vagas destinados aos candidatos com deficiência e afrodescendentes, na forma estabelecida neste edital.
- 11.3. O candidato aprovado neste processo seletivo simplificado será contratado apenas se atender às seguintes exigências, a serem comprovadas por ocasião da convocação:
- Possuir o requisito exigido de acordo com o cargo concorrido, conforme quadro I;
  - Ter sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo simplificado objeto do presente edital;
  - Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
  - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
  - Estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;
  - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - Estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
  - Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
  - Possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;
  - Não ter perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
  - Não ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
  - Não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes:
    - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
    - Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
    - Contra o meio ambiente e a saúde pública;
    - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
    - De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício do cargo público;
    - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
    - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
    - De redução à condição análoga a de escravo;
    - Contra a vida e a dignidade sexual; e
    - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

- m)** Não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- n)** Não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- o)** Não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- p)** No caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- q)** Apresentar declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pelo artigo 37 da Constituição Federal.
- r)** Cumprir as determinações deste edital;
- s)** Outras exigências estabelecidas em lei, que poderão ser solicitadas para o desempenho das atribuições do cargo.

**11.4.** O candidato a ser contratado não poderá acumular cargos públicos com exceção das hipóteses de acumulação previstas no Inc. XVI do Art. 37 da Constituição Federal, e desde que haja compatibilidade de horários.

**11.5.** A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a investidura nos cargos importará na perda do direito de posse do candidato, que terá seu ato de nomeação tornado sem efeito.

**11.5.1.** Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos, acima fixados, serão exigidos, apenas, dos candidatos aprovados e convocados para a posse, não sendo aceitos protocolos dos citados documentos nem fotocópias não autenticadas.

**11.5.2.** A Prefeitura Municipal reserva-se do direito de acrescentar novos documentos e que poderão ser solicitados no ato da convocação, assim como, poderá suprimir eventuais exigências de documentos que não se faça necessário no ato da convocação.

**11.6.** A comprovação dos referidos requisitos é essencial para a nomeação, devendo o candidato classificado se apresentar munido dos documentos originais e respectivas cópias exigidas no ato da convocação, bem como outros que forem eventualmente exigidos pela Prefeitura Municipal. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem a apresentação apenas das suas fotocópias, mesmo autenticadas.

**11.7.** A convocação poderá ocorrer através de notificação pessoal, correspondência com aviso de recebimento, telegrama, fax, e-mail, telefone ou, caso não se localize o candidato através dos meios precedentes, por meio de edital publicado no órgão de imprensa oficial da Prefeitura Municipal, sendo obrigação do candidato classificado manter atualizados seus dados cadastrais junto a Prefeitura Municipal durante a validade do processo seletivo simplificado, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá-lo por falta da referida atualização.

**11.8.** Todos os candidatos aprovados, quando convocados, serão submetidos a inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

**11.9.** Somente será contratado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o seu exercício, após submeter-se inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, a serem realizados por ocasião da nomeação por médico designado pela Administração.

**11.9.1.** O candidato convocado para inspeção médica oficial, antes da posse e em prazo a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal, deverá apresentar, as suas expensas, os exames laboratoriais e de imagem, os quais deverão vir acompanhados de seus respectivos laudos, sob pena de eliminação do processo seletivo simplificado.

**11.9.2.** A critério do médico examinador, o candidato deverá, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido, apresentar quaisquer outros exames médicos e/ou clínicos complementares, não mencionados neste edital, e que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando dirimir eventuais dúvidas, podendo, ainda, a critério da administração, ser convocado para novo exame clínico.

**11.9.3.** Todos os exames e laudos previstos no subitem 11.9.1 e 11.9.2 deverão ter a data de emissão de até 03 (três) meses anteriores à data estabelecida para avaliação médica.

**11.9.4.** A não apresentação dos exames mencionados nos itens 11.9.1 e 11.9.2 caracterizará desistência do candidato, e consequentemente sua eliminação do processo seletivo simplificado.

**11.9.5.** Somente serão aceitos os exames originais e, em nenhuma hipótese serão devolvidos os exames médicos/ laudos entregues pelos candidatos.

**11.10.** O candidato formalmente convocado que não se apresentar no prazo determinado, ou que deixar de fornecer qualquer um dos documentos comprobatórios, perderá o direito à vaga, prosseguindo-se à nomeação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

**11.11.** A falta de comprovação, a inexistência das informações ou irregularidade nos documentos apresentados por ocasião da posse, mesmo que constatadas após a nomeação, acarretarão processo administrativo visando à nulidade do provimento da vaga, sem prejuízo de outras medidas de ordem administrativa, civil e criminal contra o candidato que promover a fraude documental.

**11.12.** A aprovação no processo seletivo simplificado não gera direitos a nomeação.

**11.13.** A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis por ocasião da nomeação.

**11.14.** O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do processo seletivo simplificado com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.

**11.15.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

**11.16.** O candidato deverá declarar ao realizar a inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar dentro do prazo definido em edital de Convocação os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para investidura no cargo sob pena de não ser empossado.

**11.17.** O candidato que não atender aos requisitos acima mencionados, seja qual for o motivo alegado, perderá o direito à posse.

**11.18.** É facultado à Prefeitura Municipal exigir dos candidatos, na admissão, além da documentação prevista neste edital, outros documentos comprobatórios que julgar necessários, na forma da lei.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, observando o número de vagas existentes.

**12.2.** Todos os cálculos para cômputo da pontuação dos candidatos no processo seletivo simplificado serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

- 12.3.** O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicações referentes a este processo seletivo simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 12.4.** Não serão prestadas, por telefone ou e-mail, informações relativas à documentação ou aos resultados.
- 12.5.** Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.
- 12.6.** Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste edital.
- 12.7.** Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no processo seletivo simplificado.
- 12.8.** Não serão fornecidos atestados, declarações ou certificados, valendo para esse fim a publicação do resultado final e da homologação do processo seletivo simplificado no Diário Oficial do Prefeitura Municipal.
- 12.9.** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados a este processo seletivo simplificado, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, inclusive à prática de qualquer ato ilícito para aprovação no certame, assegurando o contraditório a ampla defesa.
- 12.9.1.** A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentação, ou outras irregularidades constadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade do(s) ato(s) viciado(s), sem prejuízo das medidas cabíveis, ficando o candidato sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal e outros ilícitos de ordem administrativa, cível e criminal.
- 12.10.** O candidato, ao se inscrever no processo seletivo simplificado, está declarando que aceita as condições contidas neste edital e possíveis alterações que vierem a ser publicadas e divulgados e, ainda, as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado e pelo INSTITUTO BRB.
- 12.11.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.
- 12.12.** A PREFEITURA MUNICIPAL e o INSTITUTO BRB não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este processo seletivo simplificado.
- 12.13.** As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal, designada para supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado através do Decreto nº 041/2024 e pela Comissão de Concursos do INSTITUTO BRB.
- 12.14.** O presente edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão que encontre nele informações eivadas de vícios ou irregularidades, desde que oferecidas em até 48 (quarenta e oito horas) após a publicação do referido edital no Diário Oficial da Prefeitura Municipal.
- 12.15.** A impugnação oferecida após prazo previsto no subitem anterior não será reconhecida e assim sendo, não produzirá nenhum efeito contra o edital.

Itiúba-BA, 25 de março de 2024.

**JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO<sup>1</sup>**

EVENTOS	DATAS PROVÁVEIS
Publicação do edital de abertura de inscrições	25/03
Período de inscrições	26/03 até 07/04
Período de envio da documentação relativa aos títulos	26/03 até 07/04
Período de solicitação de isenção de pagamento do valor da inscrição	26 e 27/03
Divulgação do resultado da solicitação de isenção de pagamento do valor da inscrição: deferidos e indeferidos (área do candidato)	28/03
Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado das solicitações de isenção de pagamento	29 e 30/03
Divulgação do resultado das solicitações de isenção de pagamento deferidos e indeferidos, após análise de recursos	01/04
Último dia para pagamento do valor da inscrição	08/04
Divulgação da relação das inscrições	09/04
Divulgação do resultado preliminar da prova de títulos	10/04
Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado preliminar da prova de títulos	11 e 12/04
Divulgação do resultado definitivo da prova de títulos	15/04
Divulgação do edital de convocação para realização da entrevista	15/04
Aplicação da entrevista presencial	17/04
Divulgação do resultado da entrevista presencial	19/04
Divulgação do resultado final do processo seletivo simplificado	19/04
Divulgação da homologação do processo seletivo simplificado	A critério da Prefeitura Municipal.

<sup>1</sup>O cronograma de atividades está sujeito a alterações.

**ANEXO II**  
**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

CI	CARGO	ATRIBUIÇÕES
01	Técnico de Enfermagem	Exercer as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem; preparar o paciente para consultas, exames e tratamento; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; fazer curativo; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio; acompanhar, se necessário em caso de transferência; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgias e, se necessário instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; alimentá-lo ou auxiliá-la a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da unidade de saúde. As atividades citadas acima foram baseadas no Coren Decreto Nº 94.406, de 08/06/7.
02	Enfermeiro	Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
03	Técnico de Enfermagem	Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.
04	Enfermeiro	Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
05	Técnico de Enfermagem	Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.
06	Enfermeiro	A enfermagem no Melhor em Casa é indicada para pacientes em fase aguda ou crônica de doenças, com incapacidade funcional em uma ou mais atividades, visando sua reabilitação, recuperação ou mesmo a oferta de cuidados paliativos. Incluem-se ainda no programa procedimentos pontuais como curativos, administração de medicamentos via parenteral, entre outros; a Enfermagem no Melhor em Casa busca proporcionar conforto e segurança para o paciente no domicílio, e tranquilidade para seus familiares. A partir de uma avaliação criteriosa do paciente, por solicitação do médico ou dos responsáveis, é elaborado um plano de atenção conforme a complexidade e de cada caso; realizar o cuidado domiciliar; concretizar a autonomia do indivíduo e da família; descobrir formas e possibilidades de vivência de uma vida digna e com saúde nas mais diferentes situações; reintegrar o paciente em seu núcleo familiar e de apoio; proporcionar assistência humanizada e integral, por meio de uma maior aproximação da equipe de saúde com a família; estimular uma maior participação do paciente e de sua família no tratamento proposto; promover educação em saúde e contribuir para a otimização dos leitos hospitalares e do atendimento ambulatorial, visando à redução de custos e ser um campo de ensino e pesquisa
07	Enfermeiro	A enfermagem no Melhor em Casa é indicada para pacientes em fase aguda ou crônica de doenças, com incapacidade funcional em uma ou mais atividades, visando sua reabilitação, recuperação ou mesmo a oferta de cuidados paliativos. Incluem-se ainda no programa procedimentos pontuais como curativos, administração de medicamentos via parenteral, entre outros; a Enfermagem no Melhor em Casa busca proporcionar conforto e segurança para o paciente no domicílio, e tranquilidade para seus familiares. A partir de uma avaliação criteriosa do paciente, por solicitação do médico ou dos responsáveis, é elaborado um plano de atenção conforme a complexidade e de cada caso; realizar o cuidado domiciliar; concretizar a autonomia do indivíduo e da família; descobrir formas e possibilidades de vivência de uma vida digna e com saúde nas mais diferentes situações; reintegrar o paciente em seu núcleo familiar e de apoio; proporcionar assistência humanizada e integral, por meio de uma maior aproximação da equipe de saúde com a família; estimular uma maior participação do paciente e de sua família no tratamento proposto; promover educação em saúde e contribuir para a otimização dos leitos hospitalares e do atendimento ambulatorial, visando à redução de custos e ser um campo de ensino e pesquisa
08	Técnico de Enfermagem	Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.
09	Técnico de Enfermagem	Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.
10	Enfermeiro	Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem; consultoria, auditoria e emissão de sobre matéria de enfermagem; consulta de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prescrição da assistência de enfermagem; prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemáticos de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; acompanhamento da evolução de trabalho de parto; participação em programas e atividades sanitárias, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais do trabalho; participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de enfermeiro ou pessoal técnico e auxiliar de enfermagem.
11	Técnico de Enfermagem (Emergência)	Exercer as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem; preparar o paciente para consultas, exames e tratamento; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; fazer curativo; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio; acompanhar, se necessário em caso de transferência; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgias e, se necessário instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; alimentá-lo ou auxiliá-la a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da unidade de saúde. As atividades citadas acima foram baseadas no Coren Decreto Nº 94.406, de 08/06/7.

12	Técnico de Enfermagem (Obstetrícia)	Exercer as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem; preparar o paciente para consultas, exames e tratamento; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; fazer curativo; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistima, enema e calor ou frio; acompanhar, se necessário em caso de transferência; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgias e, se necessário instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; alimentá-lo ou auxiliá-la a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da unidade de saúde. As atividades citadas acima foram baseadas no Coren Decreto Nº 94.406, de 08/06/7.
13	Técnico de Enfermagem (Clínica Médica)	Exercer as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem; preparar o paciente para consultas, exames e tratamento; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; fazer curativo; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistima, enema e calor ou frio; acompanhar, se necessário em caso de transferência; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgias e, se necessário instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; alimentá-lo ou auxiliá-la a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da unidade de saúde. As atividades citadas acima foram baseadas no Coren Decreto Nº 94.406, de 08/06/7.
14	Técnico de Enfermagem (Transferência)	Exercer as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem; preparar o paciente para consultas, exames e tratamento; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; fazer curativo; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistima, enema e calor ou frio; acompanhar, se necessário em caso de transferência; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgias e, se necessário instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; alimentá-lo ou auxiliá-la a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da unidade de saúde. As atividades citadas acima foram baseadas no Coren Decreto Nº 94.406, de 08/06/7.
15	Técnico de Enfermagem (CME)	Exercer as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem; preparar o paciente para consultas, exames e tratamento; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; fazer curativo; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistima, enema e calor ou frio; acompanhar, se necessário em caso de transferência; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgias e, se necessário instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; alimentá-lo ou auxiliá-la a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da unidade de saúde. As atividades citadas acima foram baseadas no Coren Decreto Nº 94.406, de 08/06/7.
16	Técnico de Enfermagem (Vacinação)	Atribuições dos técnicos de enfermagem vacinadores, responsáveis pelo trabalho na sala de vacinação: o planejamento das atividades de vacinação, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde; provisão das necessidades de material e de imunobiológicos; manutenção das condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos (rede de frio); participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.

**ANEXO III**  
**CONTEÚDO DE AVALIAÇÃO – ENTREVISTA**

• **ENFERMEIRO**

1. Sistema Único de Saúde (SUS). 1.1. princípios, diretrizes, estrutura e organização. 1.2. Políticas de saúde. 1.3. Estrutura e funcionamento das instituições e suas relações com os serviços de saúde. 1.4. Níveis progressivos de assistência à saúde. 1.5. Sistema de planejamento do SUS. 1.5.1. Planejamento estratégico e normativo. 1.6. Direitos dos usuários do SUS. 1.7. Participação e controle social. 1.8. Ações e programas do SUS. 1.9. Legislação básica do SUS. 2. Vigilância epidemiológica e vigilância em saúde. 2.1. Programas de prevenção e controle de doenças transmissíveis prevalentes no cenário epidemiológico brasileiro. 2.2. Doenças e agravos não-transmissíveis. 2.3. Programa Nacional de Imunizações. 3. Teorias e processo de enfermagem. 3.1. Taxonomias de diagnósticos de enfermagem. 4. Procedimentos técnicos em enfermagem. 5. Assistência de enfermagem perioperatória. 6. Assistência de enfermagem a pacientes com alterações da função cardiovascular e circulatória. 6.1. Digestiva e gastrointestinal. 6.2. Metabólica e endócrina. 6.3. Renal e do trato urinário. 6.4. Reprodutiva. 6.5. Tegumentar. 6.6. Neurológica. 6.7. Músculo esquelético. 7. Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência. 7.1. Estrutura organizacional do serviço de emergência hospitalar e pré-hospitalar. 7.2. Suporte básico de vida em emergências. 7.3. Emergências relacionadas a doenças do aparelho respiratório, do aparelho circulatório e psiquiátricas. 7.4. Atendimento inicial ao politraumatizado. 7.5. Atendimento na parada cardiorrespiratória. 7.6. Assistência de enfermagem ao paciente crítico com distúrbios hidroeletrólíticos, acidobásicos, insuficiência respiratória e ventilação mecânica. 7.6.1. Insuficiência renal e métodos dialíticos. 7.6.2. Insuficiência hepática. 7.6.3. Avaliação de consciência no paciente em coma. 7.7. Doação, captação e transplante de órgãos. 7.8. Enfermagem em urgências. 7.8.1. Violência, abuso de drogas, intoxicações, emergências ambientais. 8. Gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. 9. Central de material e esterilização. 10. Risco biológico e medidas de precauções básicas para a segurança individual e coletiva no serviço de assistência à saúde. 11. Código de ética dos profissionais de enfermagem.

• **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

1. Noções básicas sobre anatomia e fisiologia. 2. Aspectos éticos e legais da assistência de enfermagem. 3. Assistência de enfermagem à mulher, criança, adolescente, adultos e pessoa idosa, no contexto hospitalar e da atenção básica. 4. Assistência de enfermagem em situações de urgência e emergência. 5. Assistência de enfermagem em intercorrências clínicas e cirúrgicas. 6. Segurança do paciente. 7. Assistência de enfermagem na prevenção e controle de doenças transmissíveis. 8. Políticas Públicas de saúde. 9. Assistência de enfermagem na prevenção e controle de doenças agudas e crônicas não transmissíveis. 10. Enfermagem no centro cirúrgico: atuação no pré-operatório, transoperatório e pós-operatório; Materiais e equipamentos básicos que compõem as salas de cirurgia e recuperação anestésica; rotinas de limpeza da sala de cirurgia. 11. Procedimentos técnicos em enfermagem. 12. Biossegurança nas ações de enfermagem: precauções universais, exposição a material biológico. 13. Sistema Único de Saúde (SUS). 13.1. Princípios, diretrizes, estrutura e organização. 13.2. Políticas de saúde. 13.3. Estrutura e funcionamento das instituições e suas relações com os serviços de saúde. 13.4. Níveis progressivos de assistência à saúde. 13.5. Sistema de planejamento do SUS. 13.5.1. Planejamento estratégico e normativo. 13.6. Direitos dos usuários do SUS. 13.7. Participação e controle social. 13.8. Ações e programas do SUS. 13.9. Legislação básica do SUS. 14. Vigilância epidemiológica e vigilância em saúde. 14.1. Programas de prevenção e controle de doenças transmissíveis prevalentes no cenário epidemiológico brasileiro. 14.2. Doenças e agravos não-transmissíveis. 14.3. Programa Nacional de Imunizações.